



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

**Órgão:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Responsável pela Demanda:** Wilmarques dos Santos Cruz  
**Matrícula/CPF:** 058.\*\*\*.\*\*\*-92

**E-mail:** cmdca@itabaiana.se.gov.br  
**Telefone:** (79) 99972-1011

### 1. *Justificativa da necessidade da contratação*

O contexto da proteção da Infância e Adolescência demanda uma constante atualização e aprimoramento das práticas e políticas públicas relacionadas. A realização de Curso de Capacitação surge como uma oportunidade relevante para reunir todos os profissionais da rede de proteção, proporcionando um espaço crucial para o compartilhamento de conhecimentos, discussões e aprimoramento das práticas adotadas.

Considerando-se a necessidade de se desenvolver os trabalhos de forma eficiente, e adequada à legislação, acompanhando-se as constantes atualizações e mudanças, vide que, com o advento das Leis Federais nº 14.344, 14.692, 14.811, 14.950, 14.987 e 14.979 foram incluídas novas demandas relacionadas a atuação do CMDCA, Conselho Tutelar e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, faz-se necessária a capacitação dos referidos profissionais a fim de qualificar sua atuação.

Considerando o disposto no § 1º do artigo 87 da Lei Municipal nº 2.638/2023:

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é **obrigatório** o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de **capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar**, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2º. A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os  **cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

O financiamento de capacitação de recursos do FMDCA possui respaldo legal no art. 121 da Lei Municipal 2.638, de 18 de agosto de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber:

Art. 121. Observado o disposto no artigo 260, §1º-A, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados em:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

(...)

VII. programas e projetos complementares para capacitação dos operadores e atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que o CMDCA é um dos órgãos do eixo de Controle Social e Efetivação de Direitos do Sistema de Garantia de Direitos, contribuam ativamente para a promoção de práticas e políticas que beneficiam crianças e adolescentes, justifica-se a realização do processo para que o objeto seja adquirido visando o cumprimento da aplicação do recurso financeiro destinado para tal fim no Plano de Aplicação aprovado pelo colegiado para o exercício financeiro de 2025.

Por fim, ressalta-se que há orçamento previsto no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a fim de prover a presente contratação.

**2. Descrição sucinta da demanda**

Capacitar conselheiros tutelares, conselheiros de direitos da criança e do adolescente e profissionais do Sistema de Garantia de Direitos para eficiente atuação no cumprimento de suas atribuições e articulação entre os órgãos da rede socioassistencial e intersetorial

**3. Quantidade a ser contratada**

01 (um) Curso de Capacitação com carga horária mínima de 40 (trinta) horas/aula para conselheiros tutelares, conselheiros de direitos da criança e do adolescente e profissionais do Sistema de Garantia de Direitos.

**4. Estimativa preliminar do valor da contratação**

A estimativa do valor da capacitação será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com previsão no PCA e na LOA

**5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação**

A capacitação deverá ocorrer no mês de agosto, observado o Calendário Anual de Contratações do PCA

**6. Grau de prioridade**

Prioridade média, considerando-se a necessidade a ser satisfeita e o tempo disponível

**7. Vinculação ou dependência**

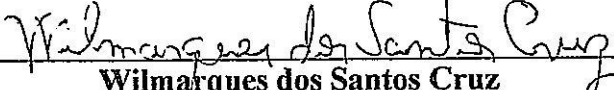
Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas para satisfação da presente demanda de capacitação.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Itabaiana/SE, em 09 de junho de 2025

  
\_\_\_\_\_  
Wilmarques dos Santos Cruz

AUTORIZO!

Em 09/06/2025.

  
Osair dos Santos Costa

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social